

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 488 / 2002

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 471/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faz saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, no corrente ano, o prazo fixado na Lei Municipal nº 471/2001, em seu artigo 123, referente à isenção dos impostos predial e territorial urbano, cujo termo final de entrega dos requerimentos pelos contribuintes passará a ser a data de 15 de abril de 2002.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2002.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito